

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

Referência: Projeto de Lei 086/2023

Autor: Vereador Preto Aquino

Assunto: Altera a Lei Ordinária Municipal nº 5.729/2006, e dá outras providências.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador Preto Aquino, através do qual objetiva-se alterar a Lei Ordinária Municipal nº 5.729/2006, visando assegurar que o conselheiro tutelar não se torne vinculado exclusivamente ao serviço público natalense.

Em termos práticos, quando não estiver no trabalho, o conselheiro tutelar poderá laborar em qualquer categoria profissional – detalhe: desde que não tenha interesses contrapostos do conselho tutelar (ente público, do qual ele faz parte).

A justificativa para a relevância do referido Projeto de Lei consiste no assertivo estímulo que deve ser implementado às políticas que visam a melhoria da qualidade de vida da nossa população. Tal proposição será de grande relevância por ajudar a uma categoria expressiva, **de trabalho dignos, composta pelos integrantes do Conselho Tutelar de Menores.**

Os profissionais do Conselho Tutelar de Menores são, por vezes, psicólogos dos jovens que o procuram, alento às famílias, dentre outros tantos adjetivos que não seriam suficientes para traduzir a nobreza do labor por estes profissionais desenvolvido. Na ausência do pai, as famílias (sobretudo aquelas mais humildes)

encontram no Conselho Tutelar de Menores um esteio a imprimir firmeza e valores aos filhos, ainda em tenra idade. Outrossim, todas as medidas aptas a otimizar as atividades desenvolvidas pelos Conselheiros revestem-se da mais lúdima e salutar justiça.

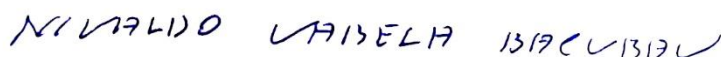
De acordo com artigo 63, I, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, cabe a esta comissão emitir posicionamento acerca dos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

Adentrando nos aspectos do projeto de lei em comento, não identifico qualquer vício que ponha óbice a sua aprovação.

Assim, considerando as explanações, dou PARECER FAVORÁVEL ao presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 19 de novembro de 2023.

Atenciosamente,



Nivaldo Varela Bacurau
Vereador
(84) 98801-4512